



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

**Obras Públicas e Infraestruturas Municipais**

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

#### **Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto do procedimento

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Proposta

Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo de vigência do contrato

#### **Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

###### **SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

##### **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**

Cláusula 8.<sup>a</sup> – Preço contratual

Cláusula 9.<sup>a</sup> – Condições de Pagamento

#### **Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 10.<sup>a</sup> – Penalidades Contratuais

Cláusula 11.<sup>a</sup> – Força Maior

Cláusula 12.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 13.<sup>a</sup> – Resolução por parte do prestador de serviços



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

**Obras Públicas e Infraestruturas Municipais**

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

## **CAPÍTULO IV – CAUÇÃO**

Cláusula 14<sup>a</sup> – Caução e seguros

Cláusula 15.<sup>a</sup> - Execução da caução

## **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 16<sup>a</sup> – Foro competente

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 17<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

Cláusula 19<sup>a</sup> – Contagem dos Prazos

Cláusula 20<sup>a</sup> – Legislação Aplicável

## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 21<sup>a</sup> – Especificações Técnicas

**Anexo I** – Localizações

## **PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### ***Cláusula 1<sup>a</sup> – Objeto do procedimento***

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para “Coordenação de segurança em obra em empreitadas de obras públicas”, nas condições especificadas nas condições técnicas do presente caderno de encargos.

### ***Cláusula 2<sup>a</sup> - Contrato***

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### ***Cláusula 3.<sup>a</sup> - Proposta***

A proposta deve incluir:



- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao DL 18/2008, de 29/1, na sua nova redação;
- b. Documento com o preço total da proposta, para o período de vigência do contrato, excluindo o IVA à taxa legal em vigor. Neste documento deve ainda ser indicado o valor mensal da prestação de serviços;
- c. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.
- d. Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.

#### ***Cláusula 4ª - Prazo de vigência do contrato***

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

#### **SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### ***Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços***

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes do DL 273/2003, de 29/10, nomeadamente as definidas no n.º 2 do art.º 19º.



A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação de serviços a seu cargo, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere e intervenção imediata por solicitação do Município de Vila Nova de Poiares.

O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Outras obrigações do prestador de serviços:

- a) O adjudicatário atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste contrato, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b) O adjudicatário atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;

#### ***Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo***

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### ***Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo***

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

### ***Cláusula 8ª - Preço contratual***

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os €10.080,00 (dez mil e oitenta euros) + IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### ***Cláusula 9ª - Condições de Pagamento***

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 – Para os efeitos do número anterior, a emissão das faturas deverá ser mensal, com a finalização dos trabalhos objeto da prestação de serviços naquele período.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

## **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**



### **Cláusula 10ª – Penalidades Contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:  $P=V*A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação de serviços objeto do contrato cujo atraso na execução dos trabalhos tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 11ª – Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios





internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### ***Cláusula 12<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez (10) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinado trabalho excederá esse prazo.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

### ***Cláusula 13ª - Resolução por parte do prestador de serviços***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO IV - CAUÇÃO**

### ***Cláusula 14ª - Caução e seguros***

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de caução. Nesse caso, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, devendo, para o efeito, prever essa faculdade no caderno de encargos específico.

### ***Cláusula 15.ª - Execução da caução***

1 – Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 88º do CCP.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Públicas e Infraestruturas Municipais

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

## **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### ***Cláusula 16ª – Foro competente***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### ***Cláusula 17ª – Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### ***Cláusula 18ª – Comunicações e notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### ***Cláusula 19ª – Contagem dos Prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### ***Cláusula 20ª – Legislação Aplicável***

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**



## **Cláusula 21ª - Especificações técnicas**

### **Objeto**

Aquisição de serviços para coordenador de segurança em obra, com as funções definidas no n.º 2 do artigo 19º do DL 273/2003, de 29/10, no âmbito das obras Municipais em curso durante o período de duração do contrato.

O coordenador de segurança em obra deverá ser detentor de título profissional válido, devidamente comprovado (Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e ter experiência comprovada de Coordenação de Segurança em Obra).

### **Âmbito de prestação de serviços**

A prestação de serviços para coordenador de segurança em obra, com as funções definidas no n.º 2 do artigo 19º do DL 273/2003, de 29/10, será no âmbito de todas as obras municipais em curso durante o período em que vigorar o contrato.

### **Requisitos definidos no Decreto Lei n.º 273/2003, de 29/10**

Art.º 9º, n.º 3 e 6

“3 — A atividade de coordenação de segurança, em projeto ou em obra, deve ser exercida por pessoa qualificada, nos termos previstos em legislação especial...”

6 — O coordenador de segurança em obra não pode intervir na execução da obra como entidade executante, subempreiteiro, trabalhador independente na aceção do presente diploma ou trabalhador por conta de outrem, com exceção, neste último caso, da possibilidade de cumular com a função de fiscal da obra.

Art.º 19º, n.º 2

“O coordenador de segurança em obra deve no que respeita à execução desta:

a) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15.º;



- b) *Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;*
- c) *Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;*
- d) *Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;*
- e) *Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;*
- f) *Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;*
- g) *Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;*
- h) *Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;*
- i) *Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;*
- j) *Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;*
- l) *Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;*
- m) *Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;*
- n) *Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.”*

### **Conteúdo da prestação de serviços**

Constante do DL 273/2003, de 29/10.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL

**Obras Públicas e Infraestruturas Municipais**

Largo da República / 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 Fax: 239421800 Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

### **Outros requisitos**

Semanalmente, deverão, no mínimo, ser efetuadas duas visitas a cada obra, sendo uma coincidente com as reuniões de obra semanais agendadas com o empreiteiro e fiscalização. Sem prejuízo do exposto, o efetivo número de visitas semanal será determinado pela conveniência e circunstâncias de trabalhos em curso, seu relacionamento de risco conjunto e simultaneidade.

Deverá igualmente ser apresentado, no mínimo, um relatório semanal relativo a cada obra, aplicando-se a esta situação o estabelecido no parágrafo em epígrafe para o número de visitas semanal.

Vila Nova de Poiares, 16 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal